A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS LIDERANÇAS AMBIENTALISTAS E O ACORDO DE ESCAZÚ: REFLEXÕES SOBRE O CENÁRIO DE VULNERABILIDADE BRASILEIRA

Autor(res)

Natalia De Andrade Fernandes Neri
Marcella Eduarda Leão Dias Pinheiro
Giovana De Oliveira Cruz
Aline Elvis Amorim Moura

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUÍS

Introdução

A proteção ambiental perpassa por inúmeros desafios, sobretudo para quem tem relação direta com o ambiente que se pretende tutelar. No Brasil, é evidente que as tensões existentes entre espaços, tais como a Amazônia, apontam a vulnerabilidade da proteção ambiental aos ativistas.

Assim, o artigo buscou analisar o direito ao meio ambiente ambientalmente equilibrado, previsto no artigo 225 da Carta Magna, entendido também como verdadeiro direito humano. Desse modo, pretendeu-se compreender a importância da ratificação pelo Estado Brasileiro do Acordo de Escazú, um dos instrumentos internacionais recentes mais relevantes para a proteção do meio ambiente, especialmente, no que diz respeito a proteção jurídica dos defensores ambientais, considerada uma inovação na tutela desses agentes. Toda essa discussão foi realizada levando em consideração a realidade brasileira e a situação de vulnerabilidade dos defensores ambientais.

Objetivo

O presente resumo tem por objetivo analisar a relação de causas e consequências que recaem sobre as lideranças ambientais, considerando casos notórios como o assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira e como a ratificação do Acordo de Escazú, principal mecanismo defensor do meio ambiente na América Latina e Caribe, pode mudar a realidade agressiva em que se encontram os defensores ambientalistas.

Material e Métodos

O presente trabalho utilizou da metodologia bibliográfica, para tanto se buscou verificar, a partir da leitura crítica do Acordo de Escazú, como as normas internacionais têm contribuído com ordenamento jurídico interno para a concretização de uma democracia ecológica, bem como o papel que as autoridades públicas têm desempenhado para garantir a proteção dos ativistas ambientais, sobre a ótica do cenário de vulnerabilidade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Assim, o artigo se respaldou na pesquisa bibliográfica através da análise da legislação nacional e internacional, bem como da leitura de obras, textos, artigos científicos, revistas e relatórios.

Resultados e Discussão

De acordo com o relatório publicado pela ONG Global Witness, o Brasil ocupa a quarta posição no ranking mundial dos países mais perigosos para os ambientalistas em 2020 e desde 2012 o país sempre se manteve como um dos mais perigosos para ativistas e defensores ambientais.

Desse modo, o Brasil tem urgência em efetivar a proteção das pessoas que atuam diretamente na salvaguarda ambiental, sob pena de terem suas vidas ceifadas. Ainda de acordo com dados recentes, durante o período de dez anos, um ativista foi assassinado a cada dois dias no mundo todo, e 20% dessas mortes ocorreram no Brasil, com foco principal contra indígenas e afrodescendentes, 85% dos ataques letais ocorridos no Brasil se concentraram no estado da Amazônia. No ano de 2021, 200 pessoas foram mortas na luta pela defesa de suas terras e de seus direitos. (Global Witness. 2022).

Conclusão

O presente artigo concluiu sobre a falta de proteção aos defensores ambientalistas concomitantemente com a importância do acordo de Escazú, que apesar de assinado nunca chegou a ser ratificado pelo governo brasileiro.

Restou demonstrado, portanto, a vulnerabilidade dos ativistas e ambientalistas, assim como a falta de iniciativas públicas do governo na aplicação de medidas capazes de reverter o quadro da degradação ambiental e da negligência para com os defensores.

Referências

Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe - Acordo de Escazú, 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf. Acesso em: 04 de abril de 2023.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de abril de 2023

Brasil é o país mais mortal para defensores do meio ambiente, aponta Global Witness, Rede NINJA, Disponível em: <https://midianinja.org/news/brasil-e-o-pais-mais-mortal-para-defensores-do-meio-ambiente-aponta-global-witness/>. acesso em: 4 de abril de 2023.

PINEDA, Julett, Quando defender o meio ambiente pode virar sentença de morte, dw.com, Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/quando-defender-o-meio-ambiente-pode-virar-senten%C3%A7a-de-morte/a-63956522>. Acesso em: 4 de abril de 2023.